



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620247790719

Nome original: CP 0287479 02 2023 CASCAVEL.pdf

Data: 19/01/2024 14:40:31

Remetente:

Pedro Segundo Ximenes Carmo

Comarca de Fortaleza - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA CARTA PRECATÓRIA 0287479 02 2023.8.06.0001, INTIMAR ACUSADO DECISÃO

PROTETIVAS URGÊNCIA - PLANTÃO



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 24

2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Avenida da Universidade, 3281, Benfica - CEP 60200-181, Fone: (85) 98876-9660, Fortaleza-CE - E-mail: for.2violenciamulher@tjce.jus.brFortaleza

## CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **0287479-02.2023.8.06.0001**  
 Classe: **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal**  
 Assunto: **Violência Doméstica Contra a Mulher e Ameaça**  
 Autoridade Policial: **Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR**  
 Requerido: **Eduardo Florentino Ribeiro**  
 Juízo Deprecante: **2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**  
 Juízo Deprecado: **Comarca de Cascavel**  
 Prazo de Cumprimento:

O(A) Exmo(a). Sr(a). Teresa Germana Lopes de Azevedo, Meritíssimo(a) Juíza de Direito da 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Estado do Ceará, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que dos autos do processo em epígrafe, foi extraída esta Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne a ordenar o cumprimento da diligência abaixo:

### FINALIDADE

**INTIMAR o requerido Eduardo Florentino Ribeiro, residente na Rua Jose Quariguazil, 536, Tamatamduba - CEP 62850-000, Cascavel-CE, acima qualificado, da respeitável decisão que concede medidas protetivas em favor de Luana Regia de Freitas Lima Ribeiro, (cuja cópia segue em anexo) como parte integrante deste.**

**ENCERRAMENTO: ASSIM**, depreca a V. Exa., que, após exarar o seu respeitável “CUMPRASE”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços às partes e à este Juízo, especial mercê que outro tanto fará, quando tiver a honra de ser deprecado por V. Ex. Dada e passada nesta Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, aos 19 de janeiro de 2024. Eu, Edilene Viana Freires, Diretor(a) de Secretaria, 10809, o digitei. E eu, Edilene Viana Freires, Diretor(a) de Secretaria, a conferi.

**Teresa Germana Lopes de Azevedo**  
**Juíza de Direito**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620247790720

Nome original: CP 0287479 02 2023 CASCAVEL DECISÃO, MEDIDAS PROTETIVAS URGÊNCIA PLANTÃO.pdf

Data: 19/01/2024 14:40:31

Remetente:

Pedro Segundo Ximenes Carmo

Comarca de Fortaleza - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA CARTA PRECATÓRIA 0287479 02 2023.8.06.0001, INTIMAR ACUSADO DECISÃO PROTETIVAS URGÊNCIA - PLANTÃO



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 18

Plantão Judiciário Crime

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: 8534928000, Fortaleza-CE - E-mail: plantao@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0287479-02.2023.8.06.0001**  
 Classe – Assunto: **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher**  
 Autoridade Policial: **Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR**  
 Requerido: **Eduardo Florentino Ribeiro**

### Decisão válida como expediente

#### Vistos etc.

Trata-se de requerimento decorrente do B.O. Nº 303-11317/2023 formulado por **LUANA REGIA DE FREITAS LIMA RIBEIRO**, objetivando aplicação em seu favor de Medidas Protetivas de Urgência, baseadas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), em face de seu sogro, **EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO**.

Verifica-se pelos elementos fáticos contidos nos autos que a promovente sofreu, em tese, o crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, por parte de seu sogro.

Consta dos autos, conforme Boletim de Ocorrência registrado pela requerente em 29/12/2023, que está sendo ameaçada e injuriada por seu sogro **EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO**, 67 anos, aduzindo, em suma, que **EDUARDO** a persegue, bem como persegue seu marido, que é filho dele e que tal perseguição se daria por motivos políticos.

A requerente narrou que **EDUARDO** tem um comportamento grosseiro e um complexo de superioridade e por isso não aceita ser contrariado, sendo muito difícil de conviver, de forma que na última quarta-feira o requerido enviou áudios para a declarante dizendo:

*"VOCÊ NÃO TEM RESPEITO POR MIM PORRA NENHUMA SUA SEM VERGONHA, VOCÊ É UMA DEPUTADAZINHA ORELHA SECA, SUA VAGABUNDA, VOCÊ É CULPADA DE TODA A ARROGÂNCIA DESSE MERDA QUE TA HOJE NA PREFEITURA, SUA MERDA VOCÊ É DEPUTADA NESSA PORRA PORQUE UM DIA EU FUI PREFEITO, SUA VAGABUNDA"  
 "VOCÊS DEVEM TUDO A MIM BANDO DE MERDA"*

Ademais, informou que na data de registro da ocorrência, o requerido telefonou para o irmão da declarante dizendo que ele acabaria com a declarante e o esposo dela e que eles não teriam ano novo. Outrossim, mencionou que tais ofensas são constantes, mas sempre relevou por conta do seu esposo, mas hoje chegou em seu limite, pois sente-se ameaçada por **EDUARDO** e teme por sua integridade física e de sua família.

Diante dos fatos narrados, a promovente informou ter medo do requerido, restando, pois, configuradas a urgência e a necessidade de aplicação das medidas protetivas por ela solicitadas.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Plantão Judiciário Crime

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: 8534928000, Fortaleza-CE - E-mail: plantao@tjce.jus.br

fls. 19

Dessa forma, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art.1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção, conforme disciplina o art. 1º e art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/06, com amparo no art. 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/06, **DEFIRO as seguintes medidas protetivas em favor da promovente:**

01 – Proibição ao promovido de aproximar-se da promovente, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06) ;

02 – Proibição ao promovido de manter contato com a promovente, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

03 – Proibição ao promovido de frequentar a residência da promovente, bem como seu eventual/local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

04 – Proibição ao promovido de propagar o nome ou a imagem da parte autora em publicação nas mídias sociais, aplicativos ou qualquer ambiente virtual.

Ressalte-se que as medidas acima referidas são recíprocas devendo ser cumpridas tanto pelo promovido quanto pela vítima. Caso haja descumprimento por parte da vítima, deve o promovido proceder a comunicação a este Juízo para tomada das providências cabíveis.

Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça a cumprir as diligências desta decisão com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, bem como com o auxílio de força policial, consoante determinação do art. 22, § 3º da Lei nº 11.340/06 e ordem de arrombamento, caso necessário.

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá alertar o promovido de que, no caso de descumprimento desta decisão, poderá ser **decretada a sua prisão preventiva**, bem como incide no crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, conforme Art. 24-A da Lei 11.340/2006, abaixo transcrito:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

**CIENTIFIQUE-SE A PROMOVENTE DE QUE DEVERÁ INFORMAR QUALQUER MUDANÇA DE TELEFONE E DE ENDEREÇO, SEJA DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, POIS É DEVER DA PARTE MANTER ATUALIZADO O JUÍZO SOBRE ONDE PODE SER LOCALIZADA, NOS TERMOS DO ART.77, V, DO CPC.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 20

Plantão Judiciário Crime

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: 8534928000, Fortaleza-CE - E-mail: plantao@tjce.jus.br

Comunique-se ao Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06).

Considerando o relatado no Formulário de Avaliação de Risco, remetam-se os autos à Central de Monitoramento de Medidas Protetivas para os devidos fins.

Visando garantir maior celeridade processual e efetividade das determinações judiciais, esta Decisão é válida como expediente, devendo produzir os seus efeitos jurídicos e legais de imediato.

Determino, ademais, seja entregue senha do feito à requerente, conforme solicitado.

Expedientes Necessários.

Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2023.

**Sandra Elizabete Jorge Landim**  
**Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Cascavel

1ª Vara da Comarca de Cascavel

Rua Professor José Antônio, s/n, Fórum Desembargador Carlos Facundo, Centro - CEP 62850-000, Fone: (85) 3334-2040, Cascavel-CE - E-mail: cascavel.1@tjce.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0010040-70.2024.8.06.0062**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Contra a Mulher**  
Juízo Deprecante: **Juizo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza-CE**  
Requerido: **Eduardo Florentino Ribeiro**

Cumprir a diligência deprecada utilizando cópia da carta precatória como mandado.

A Secretaria da Vara observará, ainda, o seguinte:

- I Se a diligência for cumprida, devolver a carta ao juízo de origem;
- II Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não conhecido seu atual endereço, devolver a carta ao juízo de origem;
- III Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesta Comarca e o oficial de justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a carta ao juízo respectivo, uma vez que ela tem caráter itinerante, informando ao juízo de origem sobre o ocorrido; e
- IV Se, por outro motivo, a diligência não for cumprida, fazer conclusão.

Expedientes necessários.

Cascavel/CE, 22 de janeiro de 2024.

**JONES JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Diretor(a) de Secretaria



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Cascavel

1ª Vara da Comarca de Cascavel

Rua Professor José Antônio, s/n, Fórum Desembargador Carlos

Facundo, Centro - CEP 62850-000, Fone: (85) 3334-2040,

Cascavel-CE - E-mail: cascavel.1@tjce.jus.br

### COMAN DIGITAL

### MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo n.º: **0010040-70.2024.8.06.0062**  
 Classe: **Carta Precatória Criminal**  
 Assunto: **Contra a Mulher**  
 Juízo Deprecante: **Juizo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza-CE**  
 Requerido: **Eduardo Florentino Ribeiro**  
 Mandado n.º: **062.2024/000300-4**  
 Finalidade: **Cumprimento da ordem deprecada**  
 Endereço: **Rua José Quariguazil, 536, Tamatanduba - CEP 62850-000, Cascavel-CE**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Cascavel da Comarca de Cascavel, Dr(a). VINICIUS RANGEL GOMES, na forma da lei,

**MANDA** o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que **CUMPRA** a diligência deprecada na forma e nos limites estabelecidos pelo Juízo Deprecante, **INTIMAÇÃO** do Sr(a). Eduardo Florentino Ribeiro, da decisão que concede medidas protetivas em favor de Luana Regia de Freitas Lima Ribeiro. Conforme carta precatória em anexo.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais.

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”

Cascavel/CE, 22 de janeiro de 2024.

Jones José da Silva Sousa  
 Diretor de Secretaria

\*06220240003004\*